



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.

INDICAÇÃO DE N° 001/2019. MULUNGU/CE, 22 de maio de 2019.

O Vereador signatário **Sr. JOSÉ DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 99 *Caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mulungu, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei versando sobre **INSTITUIR O PROJETO BACKUP COMO UMA FORMA DE PROMOVER INÚMERAS POSSIBILIDADES ATRAVÉS DO ENCONTRO ENTRE IDOSOS E CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme abaixo.

A Câmara Municipal de Mulungu aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Backup intertemporal/intergeracional, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Nos termos do Estatuto do Idoso - Lei Federal N° 10.741, de 01º de outubro de 2003, o Programa ora instituído destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às crianças dos 04 até 08 anos de idade.

Art. 2º - O Projeto backup intertemporal/intergeracional tem por objetivos promover:

I - a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

II - a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso com criança e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

III - a integração de idosos com crianças da rede municipal de ensino;

IV - a integração de idosos em centros culturais, visitas a patrimônios culturais materiais, locais no município que lhes tragam algum tipo de lembrança e/ou emoções;

V - promoção da conscientização e controle de recursos naturais, de práticas que prometem melhorar a saúde física e mental das gerações por meio do contato genuíno com a natureza;

VI - a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.

ANEXO I A INDICAÇÃO N° 001/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o vínculo entre crianças e idosos é um método de resgate histórico e um estímulo ao respeito entre gerações, propiciando benefícios mútuos. Por um lado, os idosos, beneficiam-se fisicamente, uma vez que as interações os convidam ao movimento, possibilitando a troca de conhecimento e, assim, estimulando os idosos a resgatar memórias e histórias que constituem suas identidades. Por outro lado, as crianças absorvem inúmeras aprendizagens sobre a história, as quais pertencem e por consequência criam laços mais afetivos com o próximo.

Conforme um artigo “Direito dos idosos; conhecer para respeitar”, foi constatado que a “Convivência é a base do ser social. Pertencer a grupos, reconhecer-se num contexto, construir referências de comportamento e valores, perceber e respeitar a diversidade são caminhos que só podem ser percorridos nas relações sociais. Sendo, portanto idosos e crianças indivíduos pertencentes a uma mesma sociedade, almeja-se que a relação entre as diferentes gerações seja um meio de preservar a cultura, devolver alegria à vida dos idosos e dividir experiências. Neste contexto, surge o seguinte questionamento: qual a importância de restaurar a memória histórica da cidade de Mulungu, estabelecendo um elo entre gerações?

Resgatar a memória histórica da cidade de Mulungu, atribuindo valor à sua cultura e tradições, possibilitando o reconhecimento da importância do encontro de gerações – idosos e crianças – por meio de evidências, saberes e costumes passados em encontros conduzidos por ambas as gerações. Procura-se enfocar em questões inerentes ao processo de envelhecimento em nossa sociedade contemporânea, entendendo que a velhice não constitui o fecho final da existência humana uma fase de descobertas e possibilidades de participação e enriquecimento vivencial. Mostra, ainda, que o relacionamento intergeracional é um caminho para a preservação da cultura, restauração de histórias que formam a identidade de um povo e elevação da qualidade de vida de ambas as partes, estruturadas pela troca de significados e pela preservação de símbolos necessários a sobrevivência humana.

Conclamo a sensibilidade de meus pares em aprovar a Indicação apresentada.

MULUNGU/CE, 22 de maio de 2019.

José Djamyson J. Martins
JOSÉ DJAMYSON OLIVEIRA MARTINS.
VEREADOR MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
APROVADO

29 de MAIO de 2019

Praça: Coletor Bezerra Borges N° 63 – Centro.
CEP: 62.764-000 – E-mail: camara.mulungu@yahoo.com.br
Fone: (085) 3328-1575 – MULUNGU/CEARÁ.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 069.20473-0.**

VII – promoção de políticas públicas para o bem-estar das gerações, relacionando ações bem desenvolvidas e com execuções que contemplam a qualidade de vida do outro, como um todo.

VIII – permitir que os idosos e as crianças possuam voz e vez, tomando conhecimento dos valores que contemplam abordagens sociais, destacando o importante papel das ideias e da procura incessante por novos conhecimentos.

Art. 3º - O Projeto Backup Intertemporal/Intergeracional será desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I - realização de eventos e atividades nas áreas da cultura, educação, turismo, lazer e assistência social;

II - aproveitamento de equipamentos, serviços públicos e parcerias já estabelecidas para a promoção das atividades, eventos de integração e troca de conhecimentos e valores mútuos;

III - realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso e o incentivo pela interação entre gerações distintas, como forma de restaurar a história do município e melhorar a qualidade de vida de ambos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

X José Djamylson Oliveira Martins
JOSE DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS.
VEREADOR MUNICIPAL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
APROVADO**

29 de MAIO do 2019.

X Estevão Barroso Dias